



# Câmara Municipal de General Salgado

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 04/2023.-**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE AGENTE DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º Art. 1º Fica obrigatória a presença mínima de um agente de segurança nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta lei considera-se agente de segurança aqueles profissionais que possuem formação em atividades de segurança privada nos termos da legislação federal.

Art. 3º A presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Art. 4º Será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, às instituições privadas que descumprirem a presente lei, tendo o valor máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Art. 5º Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverão ser incluídas nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos quanto a aplicabilidade do artigo 1º a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de General Salgado, 10 de abril de 2023.

**SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Vereador

Subscrito pelos vereadores



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: [camarasalgado@hotmail.com.br](mailto:camarasalgado@hotmail.com.br) - [camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br](mailto:camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br)  
Site: [camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://camarageneralsalgado.sp.gov.br)  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

---

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**  
Vereador

**JOSE DONIZETE DE CARVALHO**  
Vereador

**MARCO ANTONIO GATO**  
Vereador

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**  
Vereador



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: camarasalgado@hotmail.com.br - camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br  
Site: camarageneralsalgado.sp.gov.br  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Edis,

A presente proposta legislativa tem por objetivo trazer para o debate a presença obrigatória mínima de um agente de segurança nas escolas da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas.

Tal medida é necessária para garantir a segurança de alunos, professores e diretores que muitas vezes ficam vulneráveis a diversos tipos de ações que revelam insegurança e muitas vezes até ataques como infelizmente já ocorreram em cidades de nosso País e do mundo.

Conforme previsto no projeto, a presença do agente de segurança deverá ser realizada durante todo o período letivo em que haja a presença de alunos, professores e diretores e terá a finalidade de garantir a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência no âmbito escolar.

Vale ressaltar que o agente de segurança deverá ser qualificado com formação em atividades de segurança privada, nos termos da legislação federal.

Será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, sendo este valor dobrado em caso de reincidência, às instituições privadas que descumprirem a presente lei, tendo o valor máximo de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Em caso de descumprimento pelo Poder Executivo serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Nesse sentido, entendemos ser extremamente necessário que haja a contratação desses seguranças pelo poder público e instituições privadas, garantindo a incolumidade de todos dentro do ambiente escolar.

Desta forma, esperamos que após o debate, a presente proposta legislativa possa ser aprovada por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de General Salgado, 10 de abril de 2023.

**SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**



# *Câmara Municipal de General Salgado*

Avenida João Garcia, 941 - Centro - Fone/Fax (17) 3832-1113 / 3832-3436  
e-mail: [camarasalgado@hotmail.com.br](mailto:camarasalgado@hotmail.com.br) - [camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br](mailto:camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br)  
Site: [camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://camarageneralsalgado.sp.gov.br)  
CEP 15300-000 - General Salgado - Estado de São Paulo

---

Vereador

**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**

Vereador

**JOSE DONIZETE DE CARVALHO**

Vereador

**MARCO ANTONIO GATO**

Vereador

**THIAGO FRANCISQUINI VIANA**

Vereador